LEI N. 132 - DE 20 DE JULHO DE 1950.



Mutorizo o aproveitamento, em caráter efetivo, de um funcionário em disponiblidade.

A CÂMARAMUNICIPAL DE MACEIO decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Figa o Prefeito do Município de Maceió autorizado a aproveitar, em caráter efetivo, no cargo de Administrador de Obras, padrão "O", o Gerente, padrão "N", Joaquim Salustiano de Mendonça, ora em disponibilidade, em cumprimento de sentença judiciária, passada e julgada.

Art. 2º - Vagando o cargo de Administrador de Obras, posteriormente ao aproveitamento de que trata o artigo 1º, voltará o mesmo cargo a ser de provimento em comissão.

Art. 3º - Fica aberto, no orçamento vigente, o necessário crédito para a cobertura da diferença da despesa de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Dentro do prazo de 15 días, a Diretoria do Pessoal e Material da Prefeitura fará a apostila do título do funcionário beneficiado pela presente lei.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de julho de 19501

LuisCampos Teixeira

José Rossiter Corrêa.

Publicada na Secretaia da Prefeitura Municipal de Maceió,

em 20 de julho de 1950.

Paulo Valente Juca

Chefe do Expediente, substituto.